

**PORTARIA Nº 1.122/PRES, de 16 de dezembro de 1998.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, item VII do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e

Considerando a necessidade de apresentação do BALANÇO GERAL DA FUNAI do corrente exercício, no prazo estabelecido;

Considerando ainda, a necessidade de dirimir dúvidas junto às diversas Unidades Administrativas, quanto aos procedimentos a serem adotados, com vistas a elaboração dos Balancetes e demais Demonstrativos que compõem o BALANÇO supramencionado,

**R E S O L V E:**

**I -** Recomendar aos Titulares das Administrações Regionais, Chefes de Núcleo, do Museu do Índio e Casas de Saúde Indígena, o cumprimento das presentes instruções, conforme segue:

**1.1 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS**

**a -** Ficam estabelecidos os prazos limite de até o dia 22.12.98, para concessão de suprimento de fundos, e até o dia 31.12.98, para aplicação dos referidos suprimentos;

**b -** O prazo para comprovação, é até o dia 05.01.99;

**c -** A fim de facilitar os controles, os titulares das referidas Unidades Administrativas, não deverão conceder suprimento de fundos que não seja destinado ao atendimento de despesas emergenciais com Assistência Social ao Índio.

**1.2 - EMISSÃO DE EMPENHO**

**a -** A data limite para emissão de empenhos classificados em Despesas de Capital (equipamentos, veículos, etc.), é até o dia 24/12/98;

**b -** No que se refere às Despesas de Custeio (medicamentos e outras), é até o dia 31.12.98.

**1.3 - RESTOS A PAGAR**

**a -** Em consonância com o Decreto nº 2.773/98, e as instruções da SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, as Despesas Empenhadas e não pagas até 31.12.98, consideradas liquidadas até esta data (Material entregue, serviços prestados, etc., com os respectivos Recibos, Faturas/Notas Fiscais, devidamente certificados/atestados), deverão ser objeto de apropriação em RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, mediante a utilização dos Eventos 51.0.XXX e 52.0.214;

**b -** O mesmo procedimento deverá ser utilizado no que concerne às despesas realizadas e já liquidadas através de Convênios e Contratos, cujas instruções em CONVÊNIOS A PAGAR, serão realizadas levando-se em consideração, os desembolsos efetivamente realizados até 31.12.98;

**c -** Na apropriação de despesas em CONVÊNIOS A PAGAR, a UG utilizará os eventos 51.0.283 e 52.0.229.

**1.4 - DO LIMITE DE RESTOS A PAGAR**

**a -** Em conformidade com a IN 05/STN/96, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, será estabelecido o "LIMITE" ou seja o valor dos recursos financeiros destinados a esta FUNDAÇÃO, a ser obedecido na inscrição de RESTOS A PAGAR por esta Sede, e pelas demais Unidades Administrativas subordinadas;

**b -** Recebido o "LIMITE" de que trata o item precedente, compete ao DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - DPL, descentralizar o valor de cada UG, de tal modo que toda despesa inscrita em RESTOS A PAGAR corresponda no BALANÇO GERAL, ao que foi descentralizado por aquele Ministério.

## 1.5 - OUTROS PROCEDIMENTOS

Compete aos Titulares de UGS, a adoção de imediatas providências junto aos Chefes dos Setores Administrativos e Contábil/Financeiro, para além das instruções acima observarem os seguintes procedimentos:

a - Realização de imediato levantamento e o exame dos saldos das contas de 21.211.0200 - FORNECEDORES, 29.510.0000 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e 21.212.0200 - PESSOAL A PAGAR de exercícios anteriores, procedendo os respectivos pagamentos ou cancelamentos exigidos;

b - No caso do cancelamento de que trata a letra precedente, utilizar os eventos 54.0.379 (FORNECEDOR), 54.0.502 (PESSOAL A PAGAR), sendo que na baixa de RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS emitir NE com a opção 4, valendo lembrar que em se tratando de valores inscritos em exercícios anteriores, estas contas não poderão passar com saldo em 31.12.98;

c - Efetuar a análise da conta DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS (19.329.0200), com vistas as correções que se fizerem necessárias;

d - Com o cancelamento dos saldos das citadas contas, será recomposta a DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS da AER;

e - Desde que procedente o saldo apresentado na conta 21.211.0200 - FORNECEDORES deverá ser reinscrito por meio do evento 54.0.319 - conta 22.241.0200 - FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, cujo pagamento dependerá da liberação de crédito na conta DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA);

f - Manter o controle da despesa empenhada até 31.12.98, a fim de que o valor total de empenhos emitidos não ultrapasse o "LIMITE" a ser estabelecido pelo DPL (item 1.4), vez que em caso negativo a responsabilidade será do ordenador de despesas, conforme Artigos 7º do Decreto nº 2.401/97 e 5º do Decreto nº 2.773/98;

g - Proceder o levantamento dos pagamentos de RESTOS A PAGAR a nível da fonte (0100), oriundos de 1997, informando com a máxima urgência ao DPL, o saldo existente na citada fonte;

h - Efetuar o imediato exame dos saldos das contas referentes às retenções de IMPOSTO DE RENDA, ISS, INSS e outras, que porventura figurem com saldos pendentes, com vistas o recolhimento ainda no corrente exercício;

i - Examinar o saldo da conta tipo "C", a fim de transferir o valor correspondente para CONTA ÚNICA, adotando outras medidas para regularização de baixa quando verificada a respectiva improcedência, utilizando os eventos 56.0.605 BANCO + AGÊNCIA + C/C e 70.0.810 observando a fonte pertinente, não devendo a aludida conta apresentar saldo em 31.12.98, por se tratar de conta extinta, conforme o art. 34 da IN/STN/04/98.

II - Compete ao Setor CONTÁBIL/FINANCEIRO, analisar as contas que não deverão passar com saldo em 31.12.98, quais sejam: 21.263.0000 - ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS; 21.266.0000 - DEPÓSITOS NA CONTA ÚNICA A CLASSIFICAR; 41.800.0000 - RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR e 21.119.0000 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS.

III - Quanto as contas 11.261.0000 - VALORES A CREDITAR; 11.290.0000 - OUTROS CRÉDITOS e 14.212.9400 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO serão regularizados com os lançamentos, concernentes a confirmação de CRÉDITOS e de BENS MÓVEIS transferidos, e já em poder da UG.

IV - Os saldos de CONVÊNIOS DE RECEITA, existentes não utilizados (não empenhados) deverão ser devolvidos até o dia 24.12.98, para UG 194088 - GESTÃO 19208 CONTA ÚNICA - EVENTO 70.0.753 e a respectiva fonte, para fins de posterior recolhimento em prol do Órgão concedente.

V - Compete aos titulares das Unidades Gestoras - UGS, agilizarem a aplicação dos recursos oriundos de CONVÊNIOS, observadas as previsões de CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, cujos empenhos emitidos deverão ser inscritos em RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.

VI - Quando ocorrer atrasos justificáveis, das parcelas sub-repassadas, as despesas empenhadas em nome do convenente, também serão inscritas na referida conta, evitando assim, o recolhimento do saldo de que trata o item IV.

VII - As UGS deverão ainda de acordo com a DISPONIBILIDADE FINANCEIRA existente, procederem o pagamento dos compromissos assumidos até 31.12.98, evitando com isto que o saldo disponível não utilizado naquela data, inclusive oriundo de convênio, seja recolhido e integre o valor do SUPERÁVIT FINANCEIRO, a ser depositado pela FUNAI, em prol do TESOURO NACIONAL.

VIII - Os Chefes dos Setores Contábil/Financeiro, poderão utilizando a transação CONMANMF - CÓDIGOS 02.03.18 - NORMAS DE ENCERRAMENTO e 02.03.17 - RESTOS A PAGAR, consultarem a IN 005/96/STN.

IX - Os casos omissos, serão solucionados pelo Diretor de Administração.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

Presidente

Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XI	Nº 24	Dezembro - 98
-----------------------------	----------	--------	-------	---------------